



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMURBE SC – 183/2007

PROCESSO: 01-143298-07-98

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CONTRATADA: CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena 1.212, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Pier Giorgio Senesi Filho, presentes o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha e o Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana, Custódio Antônio de Mattos e, de outro lado, **CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA**, localizada na Rodovia BR 040 BH-BRASILIA, 1200, altura do KM 531, – Bairro Califórnia CEP: 30855-500 Belo Horizonte (MG) – Brasil, inscrita no CNPJ sob n. 10.169.212/0001-50, neste ato representada por seu Diretora, Melina Yurie Uchida, inscrita no CPF sob n. 318.371.618-60 e CI nº 42.792.728-6, resolvem firmar o presente compromisso complementar ao Contrato em referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, protocolizado pela empresa em 02 de agosto 2013;

Considerando que o colapso do mercado carbono em virtude da não ratificação do Protocolo de Kyoto em 31/12/2012;

Considerando estudos técnicos do Projeto de Captura e Aproveitamento Energético do Biogás e Geração de Créditos de Carbono na Central de Tratamento de Resíduos BR – 040 da Superintendência de Limpeza Urbana realizado pela Fundação Cristiano Ottoni;

Considerando a legislação nacional, tratados internacionais e a legislação municipal, precipuamente, a Lei n. 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei Municipal n. 10.175/2011, que instituiu a Política Municipal de Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática;

Considerando sua relevância climática e ambiental e os seguintes benefícios diretos tais como a redução das emissões de efluentes atmosféricos responsáveis pelo efeito estufa, a minimização de risco de incêndio e o aumento da estabilidade;

Considerando o parecer técnico-operacional, elaborado pela Fundação Christiano Ottoni;

Considerando o parecer econômico elaborado pela PBH Ativos S.A.;

Considerando parecer jurídico que concluiu pela possibilidade de realização do reequilíbrio econômico-financeiro;

↓

Luiz...

9

ma

7421
08



E, por fim, considerando o estabelecido na Lei 8.987/1995 vem firmar o presente termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato alterando o mecanismo de remuneração do CONTRATADO e a dedução da antecipação financeira que antes era realizada à obtenção dos RCE (Reduções Certificadas de Emissões), correspondentes com repasse periódico, ao CONTRATANTE da parcela que lhe caiba dos resultados financeiros dessas operações, para os resultados financeiros obtidos da geração e comercialização de energia.

1.1. Caso sobrevenha nova alteração no mercado de carbono e, conseqüentemente, modificações nos preços das Reduções Certificadas de Emissões, será realizada nova análise econômica do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PRAZOS DE REPASSES

2.1. As receitas provenientes da exploração de energia elétrica alternativa, com aproveitamento do biogás extraído do aterro sanitário da CTRS BR 040 serão distribuídas conforme estabelecido na Cláusula Terceira – DOS REPASSES do Segundo Termo Aditivo, assinado em 02 de setembro de 2010 e publicado 15 de setembro de 2015.

2.2 O repasse dos valores devidos ao Município de Belo Horizonte serão utilizados para amortizar a antecipação financeira realizada no início do contrato nos mesmo moldes previstos na Cláusula Quarta – DOS VALORES E PRAZOS DE REPASSES do Contrato 183/2007 SMURBE/SLU.

2.3 – Fica mantida a obrigação de manutenção de repasses sistemáticos de RCE estabelecida na Cláusula Quarta – DOS VALORES E PRAZOS DE REPASSES, item 4.2.

2.4 Os pagamentos de royalties estabelecidos no item 2 da Cláusula Terceira – DOS REPASSES, do Segundo Termo Aditivo, suspensos desde a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, protocolizada em 02 de agosto de 2013, será mantida. Os valores, vencidos e vincendos, serão utilizados para amortização do valor inicialmente antecipado nos moldes estabelecidos no item 2.2 do presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1 Ficam incluídas, na CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, as seguintes obrigações:

5.13 Elaboração de relatórios e laudos referentes ao monitoramento sistemático da estabilidade geotécnica do maciço do aterro;



Audisade



5.14 *Caberá a CONTRATANTE, compartilhada com a CONTRATADA, a responsabilidade pela segurança física do maciço especialmente no tocante à prevenção ativa da ocorrência de possíveis riscos de incêndio e/ou explosão e caso aconteça será apurada responsabilidade.*

5.15 *A CONTRATANTE deverá proceder de forma adequada e permanente à manutenção da CTRS / BR040, excetuando a sede de administração da CONTRATADA e de seu apoio operacional, dotada de refeitório, vestiário e sanitários localizados, projetados, construídos e mantidos em conformidade com as normas municipais pertinentes e com as exigências da legislação trabalhista em vigor.*

5.16 *A CONTRATANTE se obriga, durante todo o período de vigência restante da concessão, a realizar adequada manutenção da camada de capeamento final do maciço do aterro sanitário, sendo que todas as ações deverão ser acompanhadas por um representante da CONTRATADA.*

5.17 *A CONTRATANTE deverá manter em operação um sistema de vigilância na CTRS BR 040, sendo obrigação da CONTRATADA a manutenção de sistema de vigilância nas instalações de processamento e produção de energia elétrica bem como da unidade de apoio.*

3.2 Ficam alteradas as seguintes obrigações constantes dos itens 6.23, 6.40, 6.41 e 6.46 da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.23 - *Caberá a CONTRATANTE, compartilhada com a CONTRATADA, responsabilidade pela segurança física do maciço, especialmente no tocante à prevenção ativa da ocorrência de possíveis riscos de incêndio e/ou explosão e caso aconteça será apurada responsabilidade.*

6.40 – *A CONTRATADA deverá proceder de forma adequada e permanente à manutenção da sua sede de administração e de apoio operacional, dotada de refeitório, vestiário e sanitários localizados, projetados, construídos e mantidos em conformidade com as normas municipais pertinentes e com as exigências da legislação trabalhista em vigor.*

6.41 – *A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, pelo monitoramento relativo à instalação e operação do empreendimento da mesma. Também indicará um responsável técnico para acompanhar todas as ações da CONTRATANTE, durante todo o período de vigência da CONCESSÃO, para a manutenção de capeamento final do maciço do aterro sanitário, na parcela onde explora para extração de biogás, toda vez que solicitado pela a CONTRATANTE.*

6.46 – *É responsabilidade da CONTRATADA a vigilância das instalações de processamento e produção de energia elétrica bem como da sua sede de administração e apoio operacional.*

3.2 A CONTRATANTE irá desistir da ação n. 3278616-25.2012.8.13.0024, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Municipal e também ficam encerradas quaisquer discussões sobre pedido de indenização em razão da redução da área cedida para exploração de biogás, conforme estabelecido no Primeiro Termo Aditivo, assinado 04 de dezembro de 2008 e publicado em 19 de dezembro de 2008.

3.3 O presente termo aditivo o conclui o processo de reequilíbrio econômico-financeiro encerrando a possibilidade de renovação de quaisquer pleitos integrantes da solicitações

Insolável

J

A

M



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE




encaminhadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE sobre assuntos tratados no presente documento.

3.4 Permanecem inalteradas as demais obrigações constantes do referido contrato e respectivos aditivos, não alteradas pelo presente instrumento, que neste ato são ratificadas.

Assim, estando as partes justas e combinadas, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2016


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
CONTRATANTE


Custódio Antônio de Mattos
Superintendência de Limpeza Urbana


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


Melina Yurte Uchida
CONSÓRCIO HORIZONTE ASJA
CONTRATADA

Assinado

742
08